

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 188

Senhores Deputados. — A Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar deve, por contribuições em atraso, cêrca de 40.000\$ no Concelho de Tomar e cêrca de 22.000\$ no Concelho de Soure, e isto acrescido ainda com os competentes juros de mora, selos e custas.

O Estado tem garantida essa dívida com valores importantes, consignados em penhora a seu favor.

A Companhia não pode pagar de pronto

toda a dívida, mas compromete-se a entregar 800\$ por mês até seu completo pagamento e liquidação final.

Essa proposta facilita à Companhia a satisfação do pagamento do seu débito e permite ao Estado receber sem prejuizo as contribuições e juros que lhe são devidos.

Assim, a vossa comissão de finanças é de parecer que o projecto de lei n.º 140-E merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões do Congresso, em 14 de Maio de 1914.

José Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

João Pedro de Almeida Pessanha.

Vitorino Guimarães.

J. D. Alves Pimenta.

Joaquim José de Oliveira.

Joaquim Portilheiro.

António Aresta Branco.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Filemon Duarte de Almeida.

Luís Filipe da Mata.

Projecto de lei n.º 14-E

Senhores Deputados:— A Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar carece urgentemente de regularizar a sua situação para com o Estado em relação ao pagamento de contribuição já vencida e não paga, assim como da vincenda do ano de 1914.

Esta Companhia, uma das mais antigas em Portugal, encontra-se em crise industrial pela falta de conveniente colocação dos seus produtos e ainda pelas dificuldades financeiras em ocorrer de pronto a todos os pagamentos dos seus encargos.

Esta crise é tanto mais para atender

quanto é certo que, se há muitos anos não tem podido distribuir dividendo algum aos seus accionistas, ela tem sempre até hoje pago, quanto as suas fôrças o permitem, as contribuições ao Estado.

Basta dizer que, só de 1900 até hoje, a Companhia tem entrado nos cofres públicos com a elevada soma duns 81.000\$, quando é certo que, durante êste período, o capital accionista não tem tido um ceitil de retribuição.

Possuidora de duas das mais importantes fábricas do país, a Companhia, por falta de capital circulante, está atravessando uma grave crise da qual necessita sair por um equitativo acôrdo com todos os seus credores, um dos quais é o Estado, ao qual de modo algum conviria a applicação imediata das disposições legais em vigor para a exigência das contribuições em dívida.

Nas duas fábricas que a Companhia possui em Tomar e Soure estão empregados uns 2:000 operários, sustentando as suas respectivas famílias, os quais seriam privados desde já dos seus salários, se prosseguissem as execuções fiscaes pendentes para pagamento, de pronto, das elevadas contribuições a que a Companhia está sujeita.

Seria uma população operária de mais de 5:000 pessoas que ficariam desde já na miséria, se porventura se lhes não acudisse imediatamente, conservando-lhes a única fonte de receita para o seu pão cotidiano isto sem falar nas questões de ordem pública e social que decerto surgiriam sem êste pronto auxilio.

Acrescem ainda outras poderosas razões a favor do pedido que a Companhia faz para lhe ser concedido o pagamento das contribuições em dívida por meio de prestações, sustando-se o procedimento coercivo immediato.

A Companhia não só já entregou ao Es-

tado, como penhor da sua dívida, valores importantes, mas também por seu lado o Estado effectuou penhoras nos haveres dela, mais que suficientes para garantia exuberante da sua dívida.

Não é um devedor insolvente que solicita um simples adiamento do que tem a satisfazer, é sim um devedor que, tendo garantido o credor com valores efectivos e reais, procura depois, num justo acôrdo de interêsses, pagar pela certa o que deve a êsse credor, acôrdo que também o beneficia.

O Estado, arrastando a immediata perda da Companhia, não só prejudicaria a riqueza pública pelo aniquilamento de duas das suas importantes fábricas, como se privaria a si próprio das receitas que delias lhe advêm.

Além disso, a exigência immediata de todas as contribuições em dívida, a tornar-se efectiva, não importaria para o Estado o seu immediato pagamento. Forçando-se assim a Companhia ao caminho da falência, só depois dalguns anos da liquidação o Estado embolsaria a sua dívida e já então sem juros alguns.

O acôrdo, pois, com êste devedor impõe-se por uma forma excepcional e talvez única.

É por isso que tenho a honra de vos propor o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a conceder à Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar o pagamento em prestações mensais de 800\$, da contribuição industrial vencida, e em dívida até hoje, a assim como a vincenda do ano de 1914, continuando, porém, a subsistir as garantias do penhor e da penhora a favor do Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 22 de Abril de 1914.

O Deputado, *Pedro Januário do Vale Sá Pereira*.